



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 13/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Altera o artigo 201-A à Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso de Goiás, para dispor sobre o novo limite da Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva, conforme Emenda Constitucional nº 126/2022, e dá outras providências.

JOÃO VITOR SOARES, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faço saber que o plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Altera-se a redação do *caput* e do §1º do artigo 201-A, da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso de Goiás, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 201-A - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

§ 1º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o *caput* deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

Art. 2º - Esta alteração à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás, em 28 de junho de 2023.


João Vítor Soares

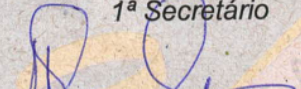
Presidente da Mesa Diretora


Eliomar Bertoldo de Siqueira

Vice-Presidente


Victor Hugo Martins Afro de Torres

1ª Secretário


Marlon Dias Bernardes

2º Secretário